

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES JURÍDICAS

CONTRATANTES, cada uma de per si:

COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS - CASEGO (EM LIQUIDAÇÃO), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.556.240/0001-30, estabelecida na Av. Laurício Pedro Rasmussem, nº 2.535, Vila Yate, GOIÂNIA - GO (CEP: 74620-030);

EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - TRANSURB (EM LIQUIDAÇÃO), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.102.168/0001-33, estabelecida à Avenida Laurício Pedro Rasmussem, nº. 2.535, Prédio II da Metago, Vila Yate, GOIÂNIA - GO (CEP: 74620-030);

METAIS DE GOIÁS S/A - METAGO (EM LIQUIDAÇÃO), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.535.210/0001-47, estabelecida na Av. Laurício Pedro Rasmussem, nº 2.535, Vila Yate, GOIÂNIA - GO (CEP: 74620-030);

CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.567.981/0001-16, estabelecido na Av. Laurício Pedro Rasmussem, nº 2.535, Vila Yate, GOIÂNIA - GO (CEP: 74620-030);

EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - PRODAGO (EM LIQUIDAÇÃO), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.812.554/0001-51, estabelecida na Av. Laurício Pedro Rasmussem, nº 2.535, Vila Yate, GOIÂNIA - GO (CEP: 74620-030);

EMPRESA DE TURISMO DE GOIÁS S/A - GOIASTUR (EM LIQUIDAÇÃO), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.255.710/0001-25, estabelecida na Av. Laurício Pedro Rasmussem, nº 2.535, Vila Yate, GOIÂNIA - GO (CEP: 74620-030);

CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA - (EM LIQUIDAÇÃO), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.557.131/0001-37, estabelecido à Avenida Laurício Pedro Rasmussem, nº 2.535, Vila Yate, GOIÂNIA - GO (CEP: 74620-030);

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS S/A - EMATER GO (EM LIQUIDAÇÃO), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.208.155/0001-43, estabelecida na Av. Laurício Pedro Rasmussem, nº 2.535, Vila Yate, GOIÂNIA - GO (CEP: 74620-030);

CONTRATADA:

AVISO URGENTE PUBLICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.190.951/0001-70, estabelecida na Rua Dr. Olinto Manso Pereira (antiga 94), nº 1.165, 1º andar, Setor Sul, GOIÂNIA - GO, CEP: 74083-060, neste ato representada pelo Sócio-Proprietário, o Senhor GENERINO TAVARES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF/MF nº 101.051.821-68 e da Carteira de Identidade de nº 7.703 expedida pela OAB/GO.

As empresas CONTRATANTES, neste ato representadas por seu mesmo representante legal e Presidente da Promotoria de Liquidação – **PROLIQUIDAÇÃO**, Dr. JAILTON PAULO NAVES, brasileiro, advogado, portador do CPF nº 158.627.551-87 e CI nº 646.525-SSP-GO, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa CONTRATADA, todas acima qualificadas, ajustaram e combinaram o presente contrato de prestação de serviços, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO DO CONTRATO): O objeto do presente contrato é a execução do serviço de informações jurídicas pela CONTRATADA às CONTRATANTES, consistente no fornecimento de recortes de publicações judiciais via internet, relativas a processos originários do Estado de GOIÁS, em tramitação nas diversas Instâncias das Justiças Estadual, Federal, Eleitoral e Trabalhista, inclusive nos Tribunais Superiores, extraídas dos respectivos DIÁRIOS DA JUSTIÇA ELETRÔNICOS, desde que figurem como partes os seguintes nomes (completos e/ou abreviados): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS – **CASEGO**, em liquidação; EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE GOIÁS S/A – **TRANSURB**, em liquidação; METAIS DE GOIÁS S/A – **METAGO**, em liquidação; CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO – **CERNE**, em liquidação; EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS – **PRODAGO**, em liquidação; EMPRESA DE TURISMO DE GOIÁS S/A – **GOIASTUR**, em liquidação; CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A – **CRISA**, em liquidação; EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS – **EMOP**; COMPANHIA AGRÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS – **CAESGO**; EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS – **EMATER-GO**, em liquidação (e ou antiga denominação EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - **EMATER GO**, em liquidação); EMPRESA GOIANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – **EMGOPA**; e GOIÁS HORTIGRANJEIRA S/A – **GOIASHORTIGRANJEIRA**.

Parágrafo Primeiro: As informações serão fornecidas separadamente à cada uma das empresas CONTRATANTES, mediante disponibilização das mesmas no histórico de publicações (de cada uma delas) no site <http://www.aup.com.br> ou <http://www.avisourgente.com.br>, nos formatos Adobe PDF®, página HTML ou arquivo XML, durante 60 (sessenta) dias a partir do dia da divulgação ou da publicação dos Diários de Justiça, devendo acessá-las e consultá-las diariamente, com utilização de suas contas de usuário (LOGIN e SENHA) fornecidas pela CONTRATADA, para que promovam o cumprimento dos prazos processuais, sem prejuízo do envio das respectivas publicações pela CONTRATADA a cada uma das empresas CONTRATANTES, por meio de dois(02) e-mails previamente cadastrados e ou informados, por cada uma.

Parágrafo Segundo: As publicações selecionadas para a EMOP e para a CAESGO serão disponibilizadas no histórico de publicações do CRISA, em liquidação e as publicações selecionadas para a EMGOPA e para a GOIASHORTIGRANJEIRA serão disponibilizadas no histórico de publicações da EMATER-GO, em liquidação.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total para prestação dos serviços no decorrer do período de **03/09/2011 a 02/09/2012**, objeto deste contrato, é de **R\$ 2.592,00 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais)** à vista, divididos proporcionalmente entre as empresas CONTRATANTES, conforme nomes e valores indicados na tabela abaixo, a quem se emitirá pertinente Nota Fiscal:

Empresas (e sucedidas):	Valor Unitário (mês)	Quantidade (meses):	R\$ Total à vista (anual):
<u>CASEGO</u>	R\$ 18,00	12	R\$. . 216,00
<u>TRANSURB</u>	R\$ 18,00	12	R\$. 216,00
<u>METAGO</u>	R\$ 18,00	12	R\$. 216,00
<u>CERNE</u>	R\$ 18,00	12	R\$. 216,00
<u>PRODAGO</u>	R\$ 18,00	12	R\$. 216,00
<u>GOIASTUR</u>	R\$ 18,00	12	R\$. 216,00
<u>CRISA</u> + Emop + Caesgo	R\$ 54,00	12	R\$. 648,00
<u>EMATER GO</u> + Emgopa + Goiashortigranjeira	R\$ 54,00	12	R\$. 648,00
TOTAL			R\$ 2.592,00

Parágrafo Primeiro: Por força do presente contrato, ficam rescindidos, de comum acordo entre as partes, a partir do 02 de setembro de 2011, todos e quaisquer contratos individuais firmados anteriormente entre as CONTRATANTES e a CONTRATADA, observado o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo Segundo: Serão abatidos do valor total a ser pago pela TRANSURB e pelo CRISA, seus respectivos créditos de R\$ 276,25 (duzentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos) e de R\$ 353,36 (trezentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos), resultantes de valores pagos à CONTRATADA antecipadamente em contratos anteriores, ora rescindidos conforme parágrafo anterior. Assim, considerando que o crédito da TRANSURB, em face do contrato anterior ora rescindido amigavelmente e por interesse comum das partes, é maior que o valor a pagar por sua cota parte no presente contrato, sobejando-lhe saldo de R\$ 60,25 (sessenta reais e vinte e cinco centavos), esta quantia lhe será restituída através de cheque nominal da CONTRATADA a esta CONTRATANTE, no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da vigência do presente contrato. Quanto ao CRISA, fazendo-se o abatimento de seu crédito remanescente pelo contrato anterior rescindido, lhe será cobrado apenas a quantia faltante de R\$ 294,64 (duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos) para integralização do valor pertinente a sua cota parte no presente contrato que se inicia em 03.09.2011, para prestação do serviço objeto deste instrumento.



AVISOURGENTE PUBLICAÇÕES LTDA
Generino Tavares dos Santos



Parágrafo Terceiro: Caso ocorra inadimplência nos pagamentos, superior a 30 (trinta) dias, as CONTRATANTES terão o prazo de 15 (quinze) dias para comprovarem o seu pagamento, sob pena de INTERRUPÇÃO automática da prestação de serviços objeto deste Contrato, ficando a CONTRATADA isenta de quaisquer responsabilidades ou prejuízos pelo não fornecimento de informações porventura disponibilizadas/publicadas no período da referida interrupção.

Parágrafo Quarto: Em caso de interrupção do serviço nos termos desta Cláusula Segunda, a reativação da prestação de serviços dar-se-á no primeiro dia útil posterior à solicitação escrita das CONTRATANTES, mediante comprovação de quitação do débito.

Parágrafo Quinto: Na ocorrência de rescisão do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a devolver às CONTRATANTES o valor proporcional pago antecipadamente, relativo à inexecução do serviço no período compreendido desde a data de rescisão até a data do fim da vigência do presente Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: A vigência deste Contrato é pelo período de 03 de setembro de 2011 a 02 de setembro de 2012, podendo ser prorrogada no interesse das partes, mediante Aditivos, observados os limites da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: Em caso de renovação contratual, os reajustes serão efetuados de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas – RJ, acumulado em doze (12) meses, verificado no período de vigência deste Contrato, ou outro indexador econômico que vier a substituí-lo, em caso de extinção do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA: Os trabalhos contratados limitam-se, tão-somente, inclusive para fixação de eventuais responsabilidades da CONTRATADA, às informações contidas nas publicações mencionadas na CLÁUSULA PRIMEIRA, ao repasse das notícias inseridas nas aludidas publicações, portanto, não dispensa por parte das CONTRATANTES, a fiscalização direta do andamento dos processos.

CLÁUSULA SEXTA(DA RESCISÃO): O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, independente de infração contratual, sem quaisquer ônus ou multas, mediante aviso prévio escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das condições dispostas neste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos que poderão ser exigidos pelas mesmas a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA: Os respectivos pagamentos deverão ser creditados por cada uma das empresas em liquidação, na conta corrente de nº 9841-8, mantida pela Aviso Urgente no BANCO DO BRASIL S/A – Agência nº 3483-5 (Praça Tamandaré), até 30 dias após o

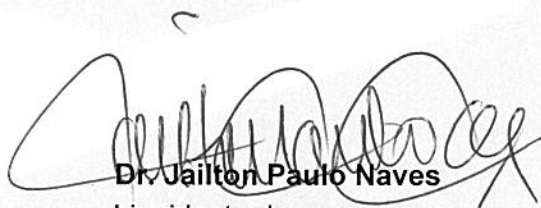
início da prestação do serviço, mediante apresentação de respectiva Nota Fiscal, observada a exceção prevista no parágrafo segundo da cláusula segunda.

CLÁUSULA NONA (COMPROMISSÓRIA): As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para postular e dirimir quaisquer questões na aplicação das presentes condições contratuais, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja, não resolvidas no âmbito das próprias partes.

E, por estarem justos e contratados, firmam este instrumento que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes, em 10 (dez) vias de igual teor e forma.

Goiânia (GO), 02 de setembro de 2011.

Assina pelas CONTRATANTES:



Dr. Jailton Paulo Naves

Liquidante das empresas:
CASEGO, TRANSURB, METAGO, CERNE,
PRODAGO, GOIASTUR, CRISA e EMATER-GO

Assina pela CONTRATADA:



Generino Tavares dos Santos

Representante legal
AVISO URGENTE PUBLICAÇÕES LTDA.

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
INFORMAÇÕES JURÍDICAS (firmado em 03/09/2011)

CONTRATANTES, cada uma de per si:

COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS – CASEGO, em liquidação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.556.240/0001-30, em funcionamento na Avenida República do Líbano, 1945, 4º andar, na Promotoria de Liquidação-Proliquidação, Setor Oeste, nesta Capital, CEP 74.125-125;

EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S/A – TRANSURB, em liquidação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.102.168/0001-33, em funcionamento na Avenida República do Líbano, 1945, 4º andar, na Promotoria de Liquidação-Proliquidação, Setor Oeste, nesta Capital, CEP 74.125-125;

METAIS DE GOIÁS S/A - METAGO, em liquidação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.535.210/0001-47, em funcionamento na Avenida República do Líbano, 1945, 4º andar, na Promotoria de Liquidação-Proliquidação, Setor Oeste, nesta Capital, CEP 74.125-125;

CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS – CERNE, em liquidação, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.567.981/0001-16, em funcionamento na Avenida República do Líbano, 1945, 4º andar, na Promotoria de Liquidação-Proliquidação, Setor Oeste, nesta Capital, CEP 74.125-125;

EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - PRODAGO, em liquidação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.812.554/0001-51, em funcionamento na Avenida República do Líbano, 1945, 4º andar, na Promotoria de Liquidação-Proliquidação, Setor Oeste, nesta Capital, CEP 74.125-125;

EMPRESA DE TURISMO DE GOIÁS S/A – GOIASTUR, em liquidação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.255.710/0001-25, em funcionamento na Avenida República do Líbano, 1945, 4º andar, na Promotoria de Liquidação-Proliquidação, Setor Oeste, nesta Capital, CEP 74.125-125;

CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A – CRISA, em liquidação, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.557.131/0001-37, em funcionamento na Avenida República do Líbano, 1945, 4º andar, na Promotoria de Liquidação-Proliquidação, Setor Oeste, nesta Capital, CEP 74.125-125;

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS – EMATER GO, em liquidação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.208.155/0001-43, em funcionamento na Avenida República do Líbano, 1945, 4º andar, na Promotoria de Liquidação-Proliquidação, Setor Oeste, nesta Capital, CEP 74.125-125;

CONTRATADA:

AVISO URGENTE PUBLICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.190.951/0001-70, estabelecida na Rua Dr. Olinto Manso Pereira (antiga 94), nº 1.165, 1º andar, Setor Sul, GOIÂNIA – GO, CEP: 74083-060, neste ato representada pelo Sócio-Proprietário, o Senhor GENERINO TAVARES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF/MF nº 101.051.821-68 e da Carteira de Identidade de nº 7.703 expedida pela OAB/GO.

As empresas CONTRATANTES, neste ato representadas por seu mesmo representante legal e Presidente da Promotoria de Liquidação – **PROLIQUIDAÇÃO**, Dr. JAILTON PAULO NAVES, brasileiro, advogado, portador do CPF nº 158.627.551-87 e CI nº 646.525-SSP-GO, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa CONTRATADA, todas acima qualificadas, ajustaram e combinaram o presente Termo Aditivo para alteração do valor anual a ser pago pelas CONTRATANTES, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objetivo do presente Termo Aditivo é a concessão de um desconto de R\$ 118,08 (cento e dezoito reais e oito centavos) unicamente no preço anual atribuído ao CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL – CRISA, que doravante passa a ser de R\$ 529,92 (quinhentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos), conseqüentemente diminuindo o valor global do contrato primitivo para R\$ 2.473,92 (dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos). Para melhor detalhamento dos preços, reeditamos a Cláusula Segunda do contrato primitivo, nos termos da Cláusula Segunda do presente Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total para prestação dos serviços no decorrer do período de 03/09/2011 a 02/09/2012, objeto do contrato original e deste aditivo, é de **R\$ 2.473,92 (dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos)** à vista, divididos proporcionalmente entre as empresas CONTRATANTES, conforme nomes e valores indicados na tabela abaixo, a quem se emitirá pertinente Nota Fiscal:

Empresas liquidandas (e sucedidas):	Valor Unitário (mês)	Quantidade (meses):	R\$ Total à vista (anual):
<u>CASEGO</u>	R\$ 18,00	12	R\$. 216,00
<u>TRANSURB</u>	R\$ 18,00	12	R\$. 216,00
<u>METAGO</u>	R\$ 18,00	12	R\$. 216,00
<u>CERNE</u>	R\$ 18,00	12	R\$. 216,00
<u>PRODAGO</u>	R\$ 18,00	12	R\$. 216,00
<u>GOIASTUR</u>	R\$ 18,00	12	R\$. 216,00
<u>CRISA</u> + Emop + Caesgo	R\$ 44,16	12	R\$. 529,92
<u>EMATER GO</u> + Emgopa + Goiashortigranjeira	R\$ 54,00	12	R\$. 648,00
TOTAL.....			R\$ 2.473,92

Parágrafo Primeiro: Por força do contrato coletivo original e ratificado pelo presente Aditivo, ficam rescindidos, de comum acordo entre as partes, a partir do 02 de setembro de 2011, todos e quaisquer contratos individuais firmados anteriormente entre as CONTRATANTES e a CONTRATADA, observado o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo Segundo: Serão abatidos do valor total a ser pago pela TRANSURB e pelo CRISA, seus respectivos créditos de R\$ 276,25 (duzentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos) e de R\$ 353,36 (trezentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos), resultantes de valores pagos à CONTRATADA antecipadamente em contratos anteriores, ora rescindidos conforme parágrafo anterior. Assim, considerando que o crédito da TRANSURB, em face do contrato anterior ora rescindido amigavelmente e por interesse comum das partes, é maior que o valor a pagar por sua cota parte no presente contrato, sobejando-lhe saldo de R\$ 60,25 (sessenta reais e vinte e cinco centavos), esta quantia lhe será restituída através de cheque nominal da CONTRATADA a esta CONTRATANTE, no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da vigência do presente Aditivo. Quanto ao CRISA, fazendo-se o abatimento de seu crédito remanescente pelo contrato anterior rescindido e pelo desconto que ora lhe é concedido em caráter especial e apenas durante a vigência do primeiro ano deste contrato coletivo, ora aditado, lhe será cobrado apenas a quantia faltante de R\$ 176,56 (cento e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) para integralização do valor pertinente a sua cota parte no contrato coletivo original iniciado em 03.09.2011, ora aditado, para prestação dos serviços então contratados e ora ratificados.

Parágrafo Terceiro: Caso ocorra inadimplência nos pagamentos, superior a 30 (trinta) dias, as CONTRATANTES terão o prazo de 15 (quinze) dias para comprovarem o seu pagamento, sob pena de INTERRUPÇÃO automática da prestação de serviços objeto deste Contrato/Aditivo,

ficando a CONTRATADA isenta de quaisquer responsabilidades ou prejuízos pelo não fornecimento de informações porventura disponibilizadas/publicadas no período da referida interrupção.

Parágrafo Quarto: Em caso de interrupção do serviço nos termos desta Cláusula Segunda, a reativação da prestação de serviços dar-se-á no primeiro dia útil posterior à solicitação escrita das CONTRATANTES, mediante comprovação de quitação do débito.

Parágrafo Quinto: Na ocorrência de rescisão do contrato ora aditado, a CONTRATADA obriga-se a devolver às CONTRATANTES o valor proporcional pago antecipadamente, relativo à inexecução do serviço no período compreendido desde a data de rescisão até a data do fim da vigência do aludido Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato originário, que ora se adita, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos e contratados, firmam este instrumento que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes, em 10 (dez) vias de igual teor e forma.

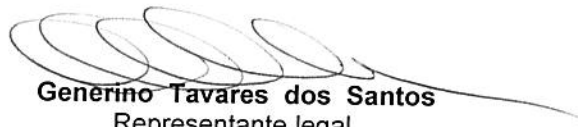
Goiânia (GO), 23 de setembro de 2011.

Assina pelas CONTRATANTES:



Dr. Jailton Paulo Naves
Liquidante das empresas:
CASEGO, TRANSURB, METAGO, CERNE,
PRODAGO, GOIASTUR, CRISA e EMATER-GO

Assina pela CONTRATADA:



Generino Tavares dos Santos
Representante legal
AVISO URGENTE PUBLICAÇÕES LTDA.

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____